

Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça

Conselho Superior
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 000571-023/2019 (SIMP)

RELATOR:
EXMO. SR. DR. LUIZ EDUARDO MARTINS JACOB

REQUERENTE:

Ministério Público do Estado de Mato Grosso

INQUÉRITO CIVIL – Protocolo 000571-023/2019

19ª Promotoria de Tutela Coletiva e Segurança Pública

Promotor de Justiça Reinaldo Rodrigues de Oliveira Filho

Cível. Município de Cuiabá. Interceptação de comunicações telefônicas em dissonância com os ditames legais. Operação FORTI. Improbidade administrativa consistente em violação aos princípios da Administração Pública. Propositura de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa em face de Alana Derlene Sousa Cardoso e Paulo César Zamar Taques. Conduta da investigada Alessandra Saturnino de Souza Cozzolino restrita ao repasse de informes. Ausência de participação nos atos de execução (atividade investigativa). Arquivamento Parcial. Homologação.

Egrégio Conselho,

Trata-se de promoção de arquivamento de Inquérito Civil instaurado para apurar *supostos atos de improbidade administrativa, consistentes em violação dos princípios da administração pública e dano ao erário, por parte dos servidores públicos pertencentes à segurança pública* [sic], quais sejam, Alessandra Saturnino de Souza Cozzolino, Alana Derlene Sousa Cardoso; e do particular Paulo César Zamar Taques, atinentes à interceptação de comunicações telefônicas em dissonância com os ditames legais, no âmbito da Operação FORTI.

Após diligências, foi ordenada a instauração de novo procedimento (Notícia de Fato – SIMP 000658-023/2019), que culminou com a propositura de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa em face de Alana Derlene Sousa Cardoso e Paulo César Zamar Taques.

Quanto à investigada Alessandra Saturnino de Souza, restou demonstrado que sua atuação se restringiu ao repasse dos informes obtidos junto a Paulo César Zamar Taques, à quem tinha a incumbência de proceder a investigação, no caso a Delegada Alana Derlene Sousa Cardoso. Ademais, aclarou-se que os atos de execução (atividade investigativa), não foram por ela praticados, vez que na condição de Secretária Adjunta de Inteligência da Secretaria de Segurança Pública, suas atribuições eram de natureza eminentemente político-administrativa. Portanto, afastada a subsunção ao artigo 11, da Lei nº 8.429/1992 e pertinente o arquivamento parcial do feito.

Pelo exposto e me valendo dos argumentos lançados pelo promovente, voto pela homologação, nos termos do artigo 9º, parágrafo 3º, da Lei nº 7.347/1985.

Cuiabá, 30 de outubro de 2019.

Luiz Eduardo Martins Jacob

Procurador de Justiça



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça

VOTO

O. SR. DR.HELIO FREDOLINO FAUST
Acompanha o voto do relator

VOTO

O. SR. DR.LUIZ ALBERTO ESTEVES SCALOPPE
Acompanha o voto do relator

VOTO

O. SR. DR.MAURO DELFINO CESAR
Acompanha o voto do relator

VOTO

A. SRA. DRA.MARA LIGIA PIRES DE ALMEIDA BARRETO
Acompanha o voto do relator

VOTO

A. SRA. DRA.EUNICE HELENA RODRIGUES DE BARROS
Acompanha o voto do relator

VOTO

O. SR. DR.PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO
Acompanha o voto do relator

VOTO

O. SR. DR.DOMINGOS SÁVIO DE BARROS ARRUDA
Acompanha o voto do relator

VOTO

O. SR. DR.FLAVIO CEZAR FACHONE
Acompanha o voto do relator

VOTO

O. SR. DR.MARCELO FERRA DE CARVALHO
Acompanha o voto do relator

VOTO

A. SRA. DRA.ANA CRISTINA BARDUSCO SILVA
Acompanha o voto do relator

DECISÃO

À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Cuiabá, 02 de Dezembro de 2019.

MARA LIGIA PIRES DE ALMEIDA BARRETO
SECRETÁRIA

Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça

ACORDÃO

Vistos e discutidos os autos do Processo Eletrônico nº 000571-023/2019, ACORDAM os Membros do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, em reunião ordinária, à unanimidade, homologarem a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Presidiu o julgamento a Procurador de Justiça EUNICE HELENA RODRIGUES DE BARROS, e dele participaram os Procuradores de Justiça HELIO FREDOLINO FAUST, LUIZ ALBERTO ESTEVES SCALOPPE, MAURO DELFINO CESAR, MARA LIGIA PIRES DE ALMEIDA BARRETO, PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO, DOMINGOS SÁVIO DE BARROS ARRUDA, FLAVIO CEZAR FACHONE, MARCELO FERRA DE CARVALHO, ANA CRISTINA BARDUSCO SILVA, LUIZ EDUARDO MARTINS JACOB (Relator).

Cuiabá, 02 de Dezembro de 2019.

EUNICE HELENA RODRIGUES DE BARROS
PRESIDENTE SUBSTITUTA

LUIZ EDUARDO MARTINS JACOB
RELATOR